



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 848

Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBÁ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA EXTENSÃO DE SÉRIE.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, adiante SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Eugênio Klein Dutra, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de Ubá, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Senhor Irineu Gomes Filho, acordam celebrar o presente Convênio, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a cooperação entre a SECRETARIA e PREFEITURA visando a expansão e melhoria do ensino de 1º grau, através da extensão de série, em caráter progressivo, na Escola Estadual "Dr. Levindo Coelho" - 1º Grau, 1.2, do Município de Ubá.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se compromete a manter, observadas a legislação e normas vigentes sobre a matéria, o pessoal de magistério e administrativo necessário ao funcionamento da 1ª a 6ª séries na escola objeto deste Convênio, após o cumprimento, pela PREFEITURA, da Cláusula Terceira do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA compete:

- a) - ampliar, de acordo com o Quadro de Especificações, parte integrante deste Convênio, o prédio onde funciona a Escola Estadual referida na Cláusula Primeira, devendo as ampliações ser feitas com material e projeto arquitetônico compatíveis com o prédio ampliado;
- b) - equipar e mobiliar as salas previstas na alínea anterior segundo o Quadro de Especificações ali referido;
- c) - comprovar junto ao Órgão Fiscalizador deste Convênio, a execução das responsabilidades assumidas nas alíneas "a" e "b";
- d) - apresentar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal que aprovou a celebração do mesmo.

#### DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O mobiliário e equipamento, adquiridos pela PREFEITURA para a extensão de série objeto deste Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

#### DO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SÉRIE

CLÁUSULA QUINTA - A autorização para funcionamento da 5ª e 6ª séries dar-se-á através de Resolução do Secretário de Estado da Educação, na medida do cumprimento, pela PREFEITURA, das responsabilidades discriminadas no Quadro de Especificações referido nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira.

#### DA DEMANDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se-á a SECRETARIA pela manutenção das turmas previstas na extensão de série objeto deste Convênio, desde que a demanda escolar das mesmas atenda

ao mínimo previsto no inciso II, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 18.800, de 09-11-77.

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos financeiros da SECRETARIA com a manutenção do pessoal necessário à extensão de série, objeto deste Convênio, correrão à conta dos elementos de despesa 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 02 - Despesas Variáveis; 3.2.3.4 - Abono Familiar; 3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas da PREFEITURA com a execução deste Convênio correrão à conta das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

#### DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

**CLÁUSULA NONA** - Por parte da SECRETARIA, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio a Diretoria de Ensino de 1º Grau, que informará à Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC - o cumprimento das responsabilidades assumidas pela PREFEITURA.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Correrá às expensas da PREFEITURA o ônus decorrente da publicação deste Instrumento no " Minas Gerais".

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Este Convênio vigorará a partir da data de sua publicação até que seja autorizado o funcionamento da 6ª série, através de Resolução do Secretário de Estado da Educação.

DO FORO

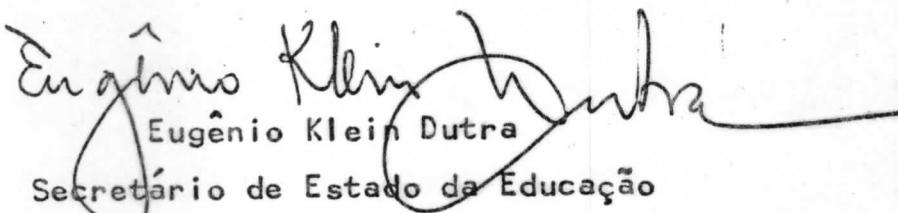
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventura originadas da execução deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda e legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas, omissões e revisão dos termos do mesmo ser acertadas mediante Aditivo Especial.

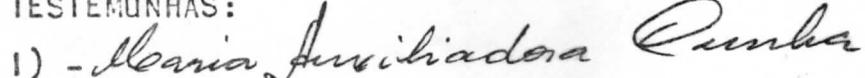
Assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 1978.

  
Eugenio Klein Dutra  
Secretário de Estado da Educação  
pelo Estado de Minas Gerais

  
Irineu Gomes Filho  
Prefeito Municipal  
pelo Município de Ubá

TESTEMUNHAS:

- 1) - 
- 2) - 

/FC

10/MG

Mod. ID - 08

